

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Acrescenta dispositivo à Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 201-A à Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, a fim de combater a violência e a intimidação contra profissionais do esporte.

Art. 2º A Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 201-A:

“Art. 201-A. Ameaçar a integridade física ou psicológica, intimidar, ofender ou perseguir, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, profissional do esporte, em razão dessa condição, dentro ou fora de evento esportivo:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

§ 1º A pena será aumentada em $\frac{1}{3}$ (um terço) se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.



* C D 2 3 8 0 1 5 1 6 9 1 0 0 *

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro quando se tratar de casos de racismo no esporte brasileiro ou de infrações cometidas contra as mulheres.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo combater a crescente incidência de violência e intimidação contra profissionais do esporte no Brasil.

Trata-se de um problema que ameaça a integridade física e psicológica desses indivíduos, bem como a liberdade de circulação dos mesmos.

A violência e a hostilidade direcionadas a dirigentes, treinadores e outros envolvidos no meio esportivo têm se intensificado, criando um ambiente de insegurança, prejudicando o desenvolvimento saudável do esporte no país e seu objetivo de cultura de paz.

Ao estabelecer um tipo penal específico para aqueles que cometem ameaça, intimidação, ofensas ou perseguição contra profissionais do esporte, esta proposta legislativa busca responsabilizar os agressores pelos seus atos e enviar uma mensagem clara de que tais comportamentos são inaceitáveis e sujeitos à punição.

Assim, daremos um importante passo para garantir que o esporte seja menos hostil, promovendo seus benefícios sociais e culturais.

Ante o exposto, entendemos ser urgente a tipificação desses atos, motivo pelo qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



* C D 2 3 8 0 1 5 1 6 9 1 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ SILVA



Apresentação: 12/12/2023 13:24:00.223 - Mesa

PL n.5968/2023



* C D 2 2 3 8 0 1 5 1 6 9 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238015169100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva